150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80820191407282
Nome original: Decisão_Falência_Ympactus.pdf
Data: 16/09/2019 16:59:39
Remetente:
MÁRCIA
SJES - 2.ª Vara Federal Cível
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Devolução.
Assunto: Devolve malote digital recebido por não se tratar de documento referente a processo desse juízo da 2ª Vara Federal Cível de Vitória.

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos:

( ) Petição ( ) Mandado ( ) Correspondência devolvida

(X) AR ( ) Alvará entregue Fls. 151

Em 27/09/2019.

ANALISTA JUDICIÁRIO

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

CORREIOS **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA AC CENTRAL DE VITORIA 14.300.01(

CONTRATO 9912327513

DESTINATÁRIO:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes , 451
ED. PETRO TOWER, 20º ANDAR, - Enseada do Suá(SALAS 2002/2003
29050-335 Vitória - ES

AR031302536JS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
FORUM VITORIA - 1ª VARA CIVEL
Rua Muniz Freire , SN
9º ANDAR - Centro
29015-140 Vitória - ES

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
CARTA CIT. PROC. 00213501220198080024001

Maria Aparecida Olivei
1634419 / SSP-E

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª DATA ___/___/___ ___:___ h

2ª DATA ___/___/___ ___:___ h

3ª DATA ___/___/___ ___:___ h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 End. Insuficiente
3 Não Existe o Nº
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

DATA DE ENTREGA 27-8-19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CUR - PRAIA DO CANTO
27 AGO 2019
VITÓRIA-ES

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marcio Andre
Agente de Correios
Matricula 82804345

151

152

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA CIVEL DE VITÓRIA

CERTIDÃO

Certifico que o mandado de intimação nº 2590011 (fl. 142), expedido na data de 17/09/2019 e encaminhado para a Central de Mandados desta Comarca na data de 19/09/2019, fora devolvido pelo referido Setor em vista do endereço para a diligência pertencer à Comarca de Vila Velha (guia de remessa de mandado ora anexada), razão pela qual fora o mandado anteriormente expedido reencaminhado para a referida Comarca na data de 25/09/2019 (fl. 148).

Vitória (ES), 27 de setembro de 2019.

Ricardo Santos Cardoso
Chefe de Secretaria Substituto

153

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

Guia de Remessa de Mandado Nº 1697601

Origem: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL	Destino: CENTRAL DE MANDADOS
Data: 19/09/2019	Total de Mandados: 11

Mandado	Data	Processo	Partes / Jurados
2588716	17/09/2019	0011406-83.2019.8.08.0024 EJUD	CARLOS NATANIEL WANZELER
2588745	17/09/2019	0011406-83.2019.8.08.0024 EJUD	JAMES MATTHEW MERRIL
2589262	17/09/2019	0012961-38.2019.8.08.0024 EJUD	JAMES MATTHEW MERRIL
2589839	17/09/2019	0022166-91.2019.8.08.0024 EJUD	Requerido CARLOS NATANIEL WANZELES
2589854	17/09/2019	0022166-91.2019.8.08.0024 EJUD	Remarca VV CARLOS ROBERTO COSTA
2589989	17/09/2019	0021371-85.2019.8.08.0024 EJUD	Requerido MAYKIANE DE OLIVEIRA SCHIAVO
2590011	17/09/2019	0021350-12.2019.8.08.0024 EJUD	Remarca VV CARLOS ROBERTO COSTA
2590020	17/09/2019	0021350-12.2019.8.08.0024 EJUD	CARLOS NATANIEL WANZELER
2590330	17/09/2019	0020300-48.2019.8.08.0024 EJUD	Requerido POLYANNA MATTOS MARTINS
2590352	17/09/2019	0020321-24.2019.8.08.0024 EJUD	Requerido YMPACTUS COMERCIAL LTDA
2590379	17/09/2019	0020757-80.2019.8.08.0024 EJUD	Requerido MARIA DO DISTERRO RODRIGUES MARINHO

Guia de Remessa emitida em **19/09/2019 às 13:16**

Recebido por Hanne em 19/09/19

154

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

0021350-12.2019.8.08.0024 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

Réu: YMPACTUS COMERCIAL SA

Certifico que nesta data remeti ao Diário da Justiça a presente intimação através da lista de nº **0051/2019** para o(a)(s) Advogado(a)(s):

Advogado(a): 12529/ES - HORST VILMAR FUCHS
Réu: YMPACTUS COMERCIAL SA

Advogado(a): 20185/ES - JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK
Autor: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

Para tomar ciência do R. Despacho:

1) Tendo em vista o teor da Resolução nº 023/2019 publicada em 20 de setembro de 2019, REMETAM-SE os autos à Vara de Recuperação e Falência de Vitória, com as devidas baixas.

2) Diligencie-se.

VITÓRIA, 27 DE SETEMBRO DE 2019

RICARDO SANTOS CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico e dou fé que a imprensa nº 51 foi disponibilizada no dia 30/09/2019, no diário da justiça nº 6011 , e será considerada publicada no dia 01/10/2019 .

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL, 30/09/2019.

Analista Jud. Esp./Chefe de Secretaria

155

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

Guia de Remessa

Órgão de Destino: VITÓRIA - DISTRIBUIÇÃO
Data: 30/09/2019

Nº Processo/ Protocolo	Classe	Partes/Requerentes	Devolução
0021350-12.2019.8.08.0024	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	**Réu** - YMPACTUS COMERCIAL SA **Autor** - SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO	

Recebido por: _____
em 30/09/2019

Total de documento: **1**

Total Geral: **1**

JUNTADA

Aos 01 de Outubro de 2019.

junto a estes autos as petições de nº 20190147090 3, 20190147090 5 que seguem.

p/ ESCRIVÃO

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA - ES

01/10/2019 13:35h
VITORIA - VARA DE RECUF
201901470903
GATSILVA

Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** (Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados), nomeado no âmbito do processo de falência da **YMPACTUS COMERCIAL S.A. ("TELEXFREE")**, vem expor o que segue:

1. PIPZ Promoções de Venda Eireli ("PIPZ") apresentou petição informando que *"encontra-se com parte de suas operações administrativas atuando no Edifício Petro Tower, 20º andar, conjunto 2002, em decorrência de contrato de locação, firmado aos 25.07.2019, com Simternet Tecnologia da Informação Ltda, relativo às salas do conjunto 2002 (salas 2008 a 2015, incluindo os mezaninos respectivos, 2108 e 2109; 2208 e 2209; bem como as respectivas vagas de garagem), totalizando 492 m², cuja titularidade é da YMPACTOS COMERCIAL S.A."*.

2. Aduz que a determinação de lacração do estabelecimento comercial da Falida *"poderá trazer danos imediatos à REQUERENTE, pois pode ver cerceado seu direito de usufruir do imóvel locado"*, sendo que a *"permanência da REQUERENTE no imóvel onde funciona a sede da YMPACTUS contribui para a redução de custas da massa falida"*, visto que o valor do aluguel pago (de R$ 8.000,00) *"suporta o pagamento das despesas condominiais das respectivas salas"*.

3. Assim, requer: (i) a revogação da determinação de lacre da sede da YMPACTUS, sendo permitida sua *"permanência onerosa no imóvel da Falida, enquanto não ocorrer a alienação"* do bem; e (ii) subsidiariamente, seja *"concedido prazo de 30 dias para a REQUERENTE encontrar um novo local para estabelecer estas atividades e, então, proceder a retirada de seus bens móveis e equipamentos do estabelecimento"*.

4. Do exame da documentação acostada pela PIPZ, o AJ constatou que:

(i) Em **24.07.2018**, a Falida firmou com Simternet Tecnologia da Informação Ltda. ("SIMTERNET") *"Instrumento Particular de Aditivo Contratual, transformando o Contrato de Locação por prazo indeterminado para Contrato de Cessão de Uso e Fruição por tempo indeterminado"*, a título gratuito.
A SIMTERNET tem como sócios os Srs. Carlos Roberto Costa e Carlos Nataniel Wanzeler, que igualmente são sócios da YMPACTUS.

(ii) O Contrato de Cessão de Uso e Fruição autoriza a cessionária a sublocar o imóvel (Cláusula 2.2).

(iii) Em **25.07.2019**, a SIMTERNET firmou com a PIPZ *"Instrumento Particular de Sublocação por prazo de 12 meses"*.
A PIPZ é uma empresa individual e tem como única sócia a Sra. Jozelia Miriam Sangali, que vem a ser esposa do Sr. Carlos Roberto Costa (sócio da Falida e da SIMTERNET).

6. Ambos os contratos envolvem as salas 2008 a 2015, 2108, 2109, 2208 e 2209, situadas no Edifício Petro Tower[1].

7. O Contrato de Cessão de Uso e Fruição firmado entre a Falida e da SIMTERNET estabelece que:

(i) A cessão de uso *"se dará sem onerosidade, estando a Cessionária obrigada a zelar pelo patrimônio e instalações do imóvel, **arcando com os custos** de sua manutenção, **taxas condominiais**, IPTU, pelas tarifas de concessionárias de luz, água etc"* (Cláusula 3.1); e

[1] Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Enseada do Suá, CEP nº 29.050-335.

(ii) *"**Incorrerão** **pela** **CESSIONÁRIA** **as** **despesas** **com** **as** **taxas** **condominiais** e tributos prediais, vigentes ou implementados a posterior"* (Cláusula 4.4).

8. Ocorre que, em contato com a administração do Edifício Petro Tower, o AJ foi informado que as salas 2008 a 2015, 2108, 2109, 2208 e 2209 possuem débitos de taxas condominiais no valor total de **R$ 101.927,76**, correspondente aos meses de 02/2018 a 11/2018 e 05/2019, conforme planilha anexa (doc. 01).

9. O artigo 117 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que os *"contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial **se** **o** **cumprimento** **reduzir** **ou** **evitar** **o** **aumento** **do** **passivo** **da** **massa** **falida** ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê"*.

10. No caso, ao contrário do estabelecido no referido artigo, a manutenção do contrato celebrado com a Falida implica no aumento do seu passivo, pois, como visto:

i) o Contrato de Locação que havia sido firmado entre a Falida e a Simternet foi transformado em Contrato [gratuito] de Cessão de Uso, através do Aditivo Contratual de 24.07.2018, retirando da Falida o direito à percepção de aluguéis;

ii) no mesmo Aditivo Contratual, a Falida dá integral quitação à SIMTERNET quanto aos débitos relacionados ao antigo contrato de locação (Cláusula 3.3), **mesmo estando em aberto o pagamento das taxas condominiais dos meses de 02/2018 a 07/2018**;

iii) a SIMTERNET, antiga locatária e atual cessionária, está inadimplente com relação a taxas condominiais posteriores ao período abarcado pela quitação.

11. Por sua vez, considerando que a cessão de uso e fruição é a título gratuito, equiparando-se ao usufruto, o artigo 1.410 do Código Civil, em seu inciso VII, prevê a extinção do usufruto *"por culpa do usufrutuário, quando aliena, deteriora, ou deixa arruinar os bens,*

não lhes acudindo com os reparos de conservação", tendo o c. STJ estabelecido que não arcar com as despesas de condomínio seria o mesmo que deixar arruinar-se o bem[2].

12. Nesse contexto, confira-se trecho do voto da Min. NANCY ANDRIGHI (REsp nº 1018179):

> *"Ora, sendo da responsabilidade do usufrutuário tais despesas, não há como argumentar que o respectivo inadimplemento não implique compactuar com o abandono do bem. O débito acumulado pela usufrutuária, na hipótese dos autos, chegou a ponto de motivar a propositura de uma ação de execução que, se tivesse prosseguido, conduziria à alienação judicial do imóvel. Ou seja, se a recorrida, pessoa de idade que vive em casa alugada, não tivesse retirado de suas economias o montante necessário para pagar as dívidas acumuladas pela recorrente, que habita gratuitamente o imóvel sub judice, ambas, tanto a nu-proprietária como a usufrutuária, teriam perdido o bem em favor dos credores. A omissão quanto ao adimplemento das despesas, portanto, é clara hipótese de abandono. Procede, portanto, o pedido de extinção do usufruto fundado no art. 739, VII, do CC/16"* [correspondente ao art. 1.410, VII, CC/22].

13. Assim, além do Contrato de Cessão de Uso poder ser resolvido em razão do aumento do passivo causado à Falida (art. 117 da LRF), a inadimplência da SIMTERNET também acarreta a extinção do direito de uso e fruição do imóvel, na forma do art. 1.410, VII, Código Civil, razão pela qual este AJ desde já informa que notificará a referida empresa quanto à rescisão do contrato em referência.

14. E, por conseguinte, havendo a extinção do Contrato de Cessão de Uso, o Instrumento Particular de Sublocação firmado entre a Cessionária e a PIPZ se resolverá, por força do que estabelece a Lei de Locações (Lei nº 8.245/91): *"Art. 15. Rescindida ou finda a locação, qualquer que seja sua causa, resolvem-se as sublocações, assegurado o direito de indenização do sublocatário contra o sublocador"*.

15. No que tange ao pedido da PIPZ de permanência onerosa no imóvel, embora o artigo 114 da Lei nº 11.101/2005 disponha que o *"administrador judicial poderá alugar ou celebrar outro contrato referente aos bens da massa falida, com o objetivo de produzir renda para a*

---

[2] REsp 1018179/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 21/08/2008, DJe 05/09/2008.

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER

massa falida, mediante autorização do Comitê", na visão do AJ, a celebração de contrato de locação com a referida empresa não se revela recomendável.

16. Isto porque, como dito, esta Administração verificou que a PIPZ tem como empresária individual a Sra. Josélia Mirian Sangali, casada com sócio da Falida e da SIMTERNET (Sr. Carlos Roberto Costa).

17. Pelo exposto, o AJ opina pela manutenção da determinação de lacre do estabelecimento comercial da Falida, submetendo a este MM. Juízo o estabelecimento de eventual prazo para a sublocatária retirar os bens comprovadamente de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2019.

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS

Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA - ES

01/10/2019 13:35h VITORIA - VARA DE RECUP
201901470905
GATSILVA

Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** (Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados), nomeado no âmbito do processo de falência da **YMPACTUS COMERCIAL S.A. ("TELEXFREE")**, vem, expor o que segue:

1. Primeiramente, o Administrador Judicial vem informar que cumpriu, em 17.09.2019, o determinado na r. sentença de quebra com relação ao envio de cartas, comunicando os Órgãos competentes acerca da falência e solicitando providências, conforme se verifica das cópias em anexo. Os respectivos avisos de recebimento serão devidamente anexados aos autos, tão logo os comprovantes sejam recepcionados por este AJ.

2. A r. sentença de quebra também havia determinado a expedição de ofícios a diversos Órgãos Públicos e entidades, tanto para finalidade de arrecadação de bens quanto para que tomassem ciência da decretação da falência da YMPACTUS.

3. Após uma primeira análise do caso, o Administrador Judicial verificou a necessidade de complementação do que já foi determinado pelo Juízo Falimentar, com a finalidade de

obtenção de mais informações e mais providências, por meio de expedição de ofícios a outras Entidades, conforme esclarecido a seguir.

4. Em Ação Civil Púbica ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Acre contra a Falida, seus sócios e outros personagens (de nº 0800224-44.2013.8.01.0001), foi proferida sentença pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, **já transitada em julgado**, declarando *"a nulidade de todos os contratos firmados entre os divulgadores da rede Telexfree e a ré Ympactus Comercial Ltda., formalizados através da adesão ao Regulamento Geral de Clientes e Divulgadores de Produtos e a outros instrumentos contratuais que antecederam, em razão da ilicitude de seus objetos, que versam sobre pirâmide financeira"*, tendo constado expressamente no *decisum* os parâmetros e condições para a liquidação dos valores a serem ressarcidos aos divulgadores, a saber:

> *"B) com amparo no art. 182 do Código Civil e como consequência da nulidade dos negócios jurídicos determinada no item A, determinar o restabelecimento das partes contratantes ao estado em que se achavam antes da contratação. Para tanto, condeno a ré Ympactus Comercial Ltda. a:*
>
> *B.1) devolver a todos os Partners os valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável;*
>
> *B.2) devolver a todos os divulgadores AdCentral os valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável e a título do kit contendo dez contas VOIP 99 Telexfree;*
>
> *B.3) devolver a todos os divulgadores AdCentral Family os valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável e a título do kit contendo cinquenta contas VOIP 99 Telexfree;*
>
> *B.4) no ato da devolução dos valores indicados nos itens B2 e B3, os divulgadores deverão restituir à ré Ympactus Comercial Ltda. as contas 99Telexfree que receberam em forma de kits, mas caso as tenham ativado, o valor que pagaram pelas contas não restituídas deverá ser abatido do montante total a receber, na proporção US$28,90 para os divulgadores AdCentral e US$27,50 para os divulgadores AdCentral Family;*
>
> *B.5) do montante a ser devolvido aos divulgadores AdCentral e AdCentral Family a ré Ympactus Comercial Ltda. deverá deduzir os valores que os mesmos receberam a título de qualquer das bonificações da Rede Telexfree, inclusive em razão da recompra*

de contas recebidas por anúncios postados. Do montante a ser restituído aos partners deverão ser deduzidos os valores que os mesmos receberam a título de comissões de venda;

B.6) considerando que os contratos celebrados estabelecem valores em dólares norte-americanos, as devoluções aos partners e divulgadores e os abatimentos do que os mesmos receberam a título de bonificação na rede, gratificação de venda ou contas ativadas, deverão ser considerados em Reais, pelos montantes efetivamente pagos e recebidos;

B.7) Os valores a serem restituídos pela ré Ympactus Comercial Ltda. aos divulgadores deverão ser atualizados monetariamente a partir do efetivo pagamento do Fundo de Caução Retornável e dos kits AdCentral ou AdCentral Family, conforme o caso, e sujeitos a juros legais desde a citação (que se deu por meio de comparecimento espontâneo da empresa ré aos autos, em 29/07/2013 – p. 880/964). Os valores das contas ativadas que serão abatidos do montante a ser recebido pelos divulgadores (conforme item B4) deverão ser atualizados monetariamente a partir da data da aquisição dos kits AdCentral e AdCentral Family e sujeitos a juros legais desde a citação. Os valores das comissões de venda que serão abatidos dos montantes a serem restituídos aos partners e os valores de todas as bonificações recebidas pelos divulgadores, inclusive a título de recompra de anúncios recebidos por postagens de anúncios, deverão ser atualizados monetariamente a partir do recebimento e sujeitos a juros legais a contar da citação.

B.8) considerando que a presente ação é coletiva, os valores determinados nos itens B1, B2, B3, B4, B5, B6 e B7 deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro do seu domicílio."

5. Considerando o efeito *erga omnes* do julgado, na forma do art. 16 da Lei 7.347/85, a fim de que seja dado tratamento isonômico e igualitário aos Credores, o AJ considera recomendável sejam expedidos ofícios às Presidências e às Corregedorias Gerais de Justiça dos Tribunais Estaduais, para que sejam considerados os parâmetros e as condições fixadas na sentença prolatada na Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 quando do julgamento das ações em curso em face da YMPACTUS/TELEXFREE.

6. Assim, em complemento ao que já foi determinado pelo Juízo Falimentar na sentença de quebra, o AJ pugna pela expedição de ofícios às seguintes Entidades:

(i) à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para que informe as empresas nas quais os sócios administradores da Falida (Srs. Carlos Roberto Costa e Carlos Nataniel Wanzeler) figuram como sócios, encaminhando, desde já, cópia do respectivo contrato social.

(ii) ao TRIBUNAL MARÍTIMO e ao OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS DE CONTRATOS MARÍTIMOS, para que informem embarcações registradas e contratos firmados em nome da Falida e de seus sócios.

(iii) ao Sr. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL – SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO – DIVISÃO DE AERONAVES E MANUTENÇÃO, para que informe aeronaves registradas nome da Falida e de seus sócios.

(iv) à SUSEP, para que envie circulares às sociedades seguradoras e montepios requisitando informações sobre a existência de valores ou créditos em favor da Falida, cuja retirada ou movimentação só poderão ser feitas com autorização desse MM. Juízo falimentar.

(v) à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e à POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS, para que tomem conhecimento da falência e da nomeação do Administrador Judicial.

(vi) às PRESIDÊNCIAS e CORREGEDORIAS GERAIS DE JUSTIÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS e DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, para que tomem conhecimento da falência e da nomeação do Administrador Judicial, bem como para sejam considerados os parâmetros e as condições fixadas na sentença prolatada na Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 quando do julgamento das ações em curso em face da YMPACTUS/TELEXFREE.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2019.

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS

Administrador Judicial

165

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424383 - AGF CINELANDIA
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ....: 29415254000152 Ins Est.: 79757730

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 17/09/2019 Hora.....: 11:27:35
Caixa.....: 93430517 Matricula..: 1547******
Lancamento.: 009 Atendimento: 00008
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1705864486

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA COML REGISTRA	1	15,25+
Valor do Porte(R$)..:	3,75	
Cep Destino:	29050-945 (ES/Vitoria)	
Peso real (G).....:	77	
Peso Tarifado:.....:	0,077	
OBJETO.....:	JT924834406BR	
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	15,25+
Valor do Porte(R$)..:	3,75	
Cep Destino:	29060-235 (ES/Vitoria)	
Peso real (G).....:	77	
Peso Tarifado:.....:	0,077	
OBJETO.....:	JT924834499BR	
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	15,25+
Valor do Porte(R$)..:	3,75	
Cep Destino:	01013-001 (SP/Sao Paulo)	
Peso real (G).....:	77	
Peso Tarifado:.....:	0,077	
OBJETO.....:	JT924834508BR	
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	15,25+
Valor do Porte(R$)..:	3,75	
Cep Destino:	29050-335 (ES/Vitoria)	
Peso real (G).....:	77	
Peso Tarifado:.....:	0,077	
OBJETO.....:	JT924834511BR	
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	15,25+
Valor do Porte(R$)..:	3,75	
Cep Destino:	29050-565 (ES/Vitoria)	
Peso real (G).....:	77	
Peso Tarifado:.....:	0,077	
OBJETO.....:	JT924834525BR	
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	15,25+
Valor do Porte(R$)..:	3,75	
Cep Destino:	29015-060 (ES/Vitoria)	
Peso real (G).....:	77	
Peso Tarifado:.....:	0,077	
OBJETO.....:	JT924834539BR	

REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 15,25+
Valor do Porte(R$)..: 3,75
Cep Destino: 29066-920 (ES/Vitoria)
Peso real (G).....: 77
Peso Tarifado:.....: 0,077
OBJETO.....: JT924834454BR
==========
==========

REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 15,25+
Valor do Porte(R$)..: 3,75
Cep Destino: 70048-900 (DF/Brasilia)
Peso real (G).....: 77
Peso Tarifado:.....: 0,077
OBJETO.....: JT924834468BR
==========
==========

REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 15,25+
Valor do Porte(R$)..: 3,75
Cep Destino: 29010-080 (ES/Vitoria)
Peso real (G).....: 77
Peso Tarifado:.....: 0,077
OBJETO.....: JT924834471BR
==========
==========

REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 15,25+
Valor do Porte(R$)..: 3,75
Cep Destino: 29050-945 (ES/Vitoria)
Peso real (G).....: 77
Peso Tarifado:.....: 0,077
OBJETO.....: JT924834485BR
==========
==========

REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 259,25

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R$)========> 259,25
VALOR RECEBIDO(R$)=> 300,00

TROCO(R$)========> 40,75

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede, Brasília/DF, CEP: 70074-900.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Presidente do Banco Central do Brasil,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121, da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas"*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Nossa Sra. da Penha, n° 1433, Santa Lúcia – Vitória/ES, CEP: 29.056-933.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá encaminhar a relação de livros da falida levada a registro no órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma, bem como constar a expressão "Falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial".*

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

170

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Agência Central de Vitória, Av. Jerônimo Monteiro, 310 – Centro, Vitória/ES - CEP: 29001970.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Diretor da Empresa Brasileira de Correios E Telégrafos,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial nomeado"*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

171

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

AO CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS
Av. Fortaleza, 411, Sala 03, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29101-575.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Diretor do Centro de Informações Fiscais,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá encaminhar a Deca referente à falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado"*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

AO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Av. João Batista Parra, n° 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-375.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Secretário do Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida."*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

À BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Quinze de Novembro, 275, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01013-001

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Presidente da Bolsa De Valores do Estado De São Paulo,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá informar sobre a existência em seus arquivos de bens e direitos em nome da falida"*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

AO BANCO DO BRASIL

Av. Dante Michelini, n° 797, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Gerente do Banco do Brasil,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, à ordem deste Juízo, atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 no Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, conta de depósito judicial nº 7983401, ID: 012019090500003480"*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Av. Dante Michelini, n° 729, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá informar acerca de depósitos judiciais em nome da massa falida, e, em caso positivo, deverá atrelá-los ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024, com a transfência para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, ID: 012019090500003480".*

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

176

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

AO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - PREFEITURA DE VITÓRIA
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira, CEP: 29050-945.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida"*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E LETRAS DE VITÓRIA

Praça Costa Pereira, 52 – Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-080.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Oficial do Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas".*

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar - Ministério da Economia, Brasília/DF, CEP: 70.048-900.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Ilmo. Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida"*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

179 86

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

À PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Pietrângelo de Biase, 56, 5º Andar, sala 506, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-190.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Ilmo. Sr. Procurador Chefe da Fazenda do Estado do Espírito Santo,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida"*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

À SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1.927, Bento Ferreira, Vitória/ES, Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, CEP: 29.050-945.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Ilmo. Sr. Procurador Chefe da Fazenda do Município de Vitória,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida"*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

181

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES

Av. Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Sul - Mata da Praia

CEP: 29066-920 - Vitória / ES.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Sr. Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverão informar sobre a existência de bens e direitos da empresa falida, inclusive durante o termo legal"*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

AO CARTÓRIO DA 1ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA/ES
RUA PEDRO PALÁCIOS, 60, LJ. 06, CENTRO – VITÓRIA/ES - CEP: 29020-040

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Oficial do Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de Vitória/ES,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que os Cartórios de Registro de Imóveis de Vitória: "*Deverão informar sobre a existência de bens e direitos da empresa falida, inclusive durante o termo legal*".

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

AO CARTÓRIO DA 2ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA/ES

Edifício Global Tower – Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, 14º andar – Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-335.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Oficial do Cartório da 2ª Zona de Registro de Imóveis de Vitória/ES,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que os Cartórios de Registro de Imóveis de Vitória: *"Deverão informar sobre a existência de bens e direitos da empresa falida, inclusive durante o termo legal"*.

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

AO CARTÓRIO DA 3ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA/ES

RUA PROFESSOR ALMEIDA COUSIN, N° 125 (ED. ENSEADA TRADE CENTER) - SALA 516, ENSEADA DO SUA – VITÓRIA/ES - CEP: 29050565.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Oficial do Cartório da 3ª Zona de Registro de Imóveis de Vitória/ES,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que os Cartórios de Registro de Imóveis de Vitória: "*Deverão informar sobre a existência de bens e direitos da empresa falida, inclusive durante o termo legal*".

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos, ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz _____

Vitória, 01 de Outubro de 2019

p/Escrivão (ã)

JUNTADA

Aos 10 de outubro de 2019

Junto a estes autos petição de protocolo nº 201901529949 que segue

ESCRIVÃO

186

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE VITÓRIA - ES

10/10/2019 14:15h VITORIA - VARA DE RECUF
201901529949

Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS, nomeado como Administrador Judicial no âmbito do processo de falência da **YMPACTUS COMERCIAL S.A. ("TELEXFREE")**, vem, expor o que segue:

1. O AJ foi nomeado no presente Processo de Falência na decisão proferida dia 09.09.2019, às fls. 50/55, tendo assinado o Termo de Compromisso no dia 11.09.2019.

2. Apesar da honra quanto à nomeação recebida, o Escritório informa que, infelizmente, não poderá continuar a exercer o encargo que lhe foi atribuído nesse caso, agradecendo imensamente a confiança e a oportunidade de auxiliar este MM. Juízo.

3. No período da nomeação do AJ até hoje, o Escritório recebeu diversas intimações, conforme tabela em anexo. Para que não haja nenhum prejuízo processual para a Falida, o Escritório peticionará em todos os casos em que tenha sido intimado informando da declinação da nomeação e requerendo que o respectivo Juízo aguarde nomeação de novo administrador judicial para devolução do prazo.

4. As intimações e correspondências recebidas pelo AJ até então estão organizadas à disposição deste MM. Juízo ou do novo AJ que vier a ser nomeado.

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER

5. Cumpre informar que, nesse curto período de sua atuação (menos de 1 mês), o Escritório tomou diversas providências para cumprimento de seu *munus,* tais como a criação do website para atendimento aos credores, divulgação das informações sobre a falência e recebimento de habilitações e divergências, criação do *call center* para atendimento aos credores e interessados, visita ao estabelecimento sede da falida para averiguação, expedição de diversas correspondências para obtenção de informações de ativos e passivos da falida, início do acompanhamento das execuções fiscais ajuizadas em face da falida, etc.

6. Diante da declinação da nomeação ao ilustre cargo, o AJ informa que desativará o *website* e o *call center*, bem como pugna pelo desentranhamento da sua proposta de honorários dos autos, tornando sem efeito o Termo de Compromisso, permanecendo à inteira disposição deste MM. Juízo para esclarecimentos adicionais, bem como para atuação em outros processos.

Vitória, 10 de outubro de 2019.

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS

Administrador Judicial

Tabela de prazos do AJ:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providências	Prazo fatal
Falência	0021350-12.2019.8.08.0024	ITEM 2 – "O Administrador Judicial também deverá promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros (art. 110), se houver, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109. As referidas diligências poderão ser realizadas sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servido cópia desta decisão, como ofício".	**11.09.2019**	1) Promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros (art. 110), se houver; e – 2) Promover a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109.	**PENDENTE**
Liquidação de sentença Autor: EDGARD IZAIAS DE ALMEIDA	0029920-55.2017.8.08.0024 (7ª vara Cível de Vitória)	Intimação para o AJ se manifestar nos autos (5 dias).	**PENDENTE**	Apresentar manifestação.	**PENDENTE**
Liquidação de sentença Autora: SHIRLEY NEVES SANTOS	0034846-45.2018.8.08.0024 (7ª vara Cível de Vitória)	Intimação para o AJ se manifestar nos autos (5 dias).	**PENDENTE**	Apresentar manifestação.	**PENDENTE**
Liquidação de sentença Autora: NEOBEL DA CRUZ MARINHO	0023452-07.2019.8.08.0024 (7ª vara Cível de Vitória)	Intimação para o AJ se manifestar nos autos (5 dias).	**PENDENTE**	Apresentar manifestação.	**PENDENTE**
Liquidação de sentença Autora: MARCINA CHRIST CARDOZO	0024595-02.2017.8.08.0024 (7ª vara Cível de Vitória)	Intimação para o AJ se manifestar nos autos (5 dias).	**PENDENTE**	Apresentar manifestação.	**PENDENTE**
Liquidação de sentença Autora: RITA DE CASSIA FRANCISCA DO NASCIMENTO	0031097-20.2018.8.08.0024 (7ª vara Cível de Vitória)	Intimação para o AJ se manifestar nos autos (5 dias).	**PENDENTE**	Apresentar manifestação.	**PENDENTE**

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / intimação	Providência	Prazo fatal
Liquidação Provisória de Sentença Autor: MANOEL ALVES	0013592-32.2017.8.08.0030 (2ª Vara Cível e Comercial de Linhares)	Citação para apresentar resposta em 15 dias.	**07.10.2019**	Apresentar contestação.	**28.10.2019**
Ação anulatória de contrato c/c indenização por danos morais e materiais Autor: EUGENIA ESTER DA SILVA DIAS	0018495-95.2016.8.08.0014 (2º JEC de Colatina)	Carta de Citação para comparecimento de Conciliação, Instrução e Julgamento.	**08.10.2020**	1) Apresentar contestação; e 2) Comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento.	**25.10.2019 (14:00h)**
Liquidação de sentença Autor: CARLITO MARTINS DA SILVA	0700657-74.2017.8.01.0009 (Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - TJAC)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias). "*Considerando que na ação coletiva nº 0800224-44.2013.8.01.0001 foi ordenada a indisponibilidade de todos os bens e valores da devedora, deixo de determinar a sua intimação para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, por conseguinte, também de impor a multa e os honorários advocatícios a que se refere o art. 523, § 1º, do CPC. Assim, determino a intimação da devedora para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.*"	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: AMERICO ELISIO FERREIRA	0801285-87.2018.8.20.5124 (1ª Vara Cível da Comarca de Parnamirim)	Carta de citação para apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: MARINA DA SILVA BRANDÃO	0709742-11.2017.8.01.0001 (Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - TJAC)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias). "*Considerando que na ação coletiva nº 0800224-44.2013.8.01.0001 foi ordenada a indisponibilidade de todos os bens e valores da devedora, deixo de determinar a sua intimação para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, por conseguinte, também de impor a multa e os honorários advocatícios a que se refere o art. 523, § 1º, do CPC. Assim, determino a intimação da devedora para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.*"	**03.10.2019**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**24/10/2019**

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão/Despacho/Providência	Data da publicação/ Intimação	Providência	Prazo final
Cumprimento de sentença Liquidante: CLEUSON NASCIMENTO DA COSTA	0700803-18.2017.8.01.0009 (Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - TJAC)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias). "*Considerando que na ação coletiva nº 0800224-44.2013.8.01.0001 foi ordenada a indisponibilidade de todos os bens e valores da devedora, deixo de determinar a sua intimação para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, por conseguinte, também de impor a multa e os honorários advocatícios a que se refere o art. 523, § 1º, do CPC. Assim, determino a intimação da devedora para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.*"	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Liquidante: MARIA GEANE GOMES BEZERRA	0700900-18.2017.8.01.0009 (Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - TJAC)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias). "*Considerando que na ação coletiva nº 0800224-44.2013.8.01.0001 foi ordenada a indisponibilidade de todos os bens e valores da devedora, deixo de determinar a sua intimação para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, por conseguinte, também de impor a multa e os honorários advocatícios a que se refere o art. 523, § 1º, do CPC. Assim, determino a intimação da devedora para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.*"	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação provisória de sentença Autor: MERIELEM JÉSSICA HOFFMANN	010/1.17.0024046-3 (4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - TJRS)	Carta de intimação para pagamento de custas (10 dias).	**PENDENTE**	Efetuar o pagamento de custas judiciais no valor de R$ 3.354,20	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Procedimento ordinário Autor: DARIO EDUARDO DIAS RODRIGUES	5107164-63.2019.8.13.0024 (26ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - TJMG)	Carta de citação para apresentar contestação (15 dias).	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: WILLYAM VARIANI	0000096-74.2018.8.16.0030 (4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - TJPR)	Carta de intimação para pagamento de custas (5 dias).	**PENDENTE**	Efetuar o pagamento de custas judiciais no valor de R$ 1.420,13.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: ALEXANDRE DOS SANTOS	0015156-33.2018.8.19.0021 (7ª Vara Cível de Duque de Caxias)	Carta de intimação para pagamento do débito.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: RENAN NATAL DE ALMEIDA CASTILHO	0003291-57.2019.8.16.0119 (Vara Cível de Nova Esperança - TJPR)	Carta de intimação para pagamento do débito.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Data final
Cumprimento de sentença Autor: CLEONICE SOUZA OLIVEIRA	0001674-62.2019.8.16.0119 (Vara Cível de Nova Esperança - TJPR)	Carta de intimação para pagamento do débito.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação provisória por arbitramento Autor: MARILDA DOS REIS PEREIRA	1001872-69.2019.8.26.0292 (3ª Vara Cível de Jacareí - TJSP)	Carta de citação para apresentar contestação e documentos mencionados às fls. 7, item, 26.	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC) e documentos.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: ELECSANDRA FERREIRA DA COSTA	0708703-76.2017.8.01.0001 (Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - TJAC)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias). "*Considerando que na ação coletiva nº 0800224-44.2013.8.01.0001 foi ordenada a indisponibilidade de todos os bens e valores da devedora, deixo de determinar a sua intimação para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, por conseguinte, também de impor a multa e os honorários advocatícios a que se refere o art. 523, § 1º, do CPC. Assim, determino a intimação da devedora para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.*"	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: EDILSON DAS CHAGAS OLIVEIRA	0700873-35.2017.8.01.0009 (Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - TJAC)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias). "*Considerando que na ação coletiva nº 0800224-44.2013.8.01.0001 foi ordenada a indisponibilidade de todos os bens e valores da devedora, deixo de determinar a sua intimação para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, por conseguinte, também de impor a multa e os honorários advocatícios a que se refere o art. 523, § 1º, do CPC. Assim, determino a intimação da devedora para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.*"	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: CARLINHO MARTINS DA SILVA	0708682-03.2017.8.01.0001 (Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - TJAC)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias). "*Considerando que na ação coletiva nº 0800224-44.2013.8.01.0001 foi ordenada a indisponibilidade de todos os bens e valores da devedora, deixo de determinar a sua intimação para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, por conseguinte, também de impor a multa e os honorários advocatícios a que se refere o art. 523, § 1º, do CPC. Assim, determino a intimação da devedora para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.*"	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**